MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 054 /2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a cedência de servidores e ainda a custear as despesas integrais de gêneros alimentícios, material de limpeza, e combustível para o transporte de alunos com deficiência da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.*"

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de regulamentar o auxílio financeiro do Município de Costa Marques com a Associação de Pais e Amigos dos Alunos Excepcionais.

Sabendo os nobres Edis, da necessidade daquela entidade, e todos os benefícios que o presente repasse proporcionará àqueles alunos, vimos solicitar os bons préstimos da apreciação da presente Lei em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Costa Marques/RO, 04 de novembro de 2024.

PROTOCOLO GERAL
Câmara Municipal de Costa Marques
Recebi em: 11/11/2024
Às 12:19 horas
Assinatura do Funcionário

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 054/2024 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a cedência de servidores e ainda a custear as despesas integrais de gêneros alimentícios, material de limpeza, e combustível para o transporte de alunos com deficiência da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Revoga a Lei 1008/2022 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COSTA MARQUES**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores e custear integralmente a despesa com gêneros alimentícios (inclusive gás de cozinha), material de limpeza, material de expediente, internet, energia elétrica, água e esgoto, diárias de servidores municipais, manutenção veicular e combustível para o transporte de alunos com deficiência para atendimento educacional especializado da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Costa Marques - RO, com a finalidade de possibilitar a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à comunidade.

§1° - O Município de Costa Marques, fica autorizado a ceder até 10 (dez) servidores, conforme necessidades da APAE e havendo a disponibilidade das Secretarias Municipais de Educação e Administração.

§2° - As despesas gerais serão efetuadas através de requerimento encaminhado até o décimo dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Educação, que disponibilizará de acordo com a demanda da entidade em relação do material necessário ao atendimento dos alunos matriculados. Em relação aos gêneros alimentícios será respeitado o cardápio específico elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

a) Perecíveis, toda sexta-feira de cada semana;
b) Não perecíveis, na primeira semana de cada mês.

§3° - A despesa com combustível se dará por fornecimento de crédito de até 250 (duzentos e cinquenta) litros de óleo diesel por mês a ser disponibilizado em cartão magnético individual do ônibus escolar pertencente a APAE. Havendo necessidade, e respeitada a urgência, em eventos especiais (aumento de demanda, jogos escolares anuais, passeios programados) a administração poderá, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, proceder o aumento da quantidade de combustível, desde que de forma antecipada (no mínimo 15 dias) a Diretoria da APAE, realize o requerimento.

§4° - As diárias serão concedidas aos servidores municipais lotados na Instituição para acompanhar os alunos na ordem de jogos escolares uma vez ao ano e passeios programados na ordem de duas vezes ao ano, respeitado sempre a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Costa Marques.

Art. 2° Para assegurar o direito ao benefício de que trata o artigo 1°, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação:

I - Semestralmente: relatório contendo os dados, frequência do atendimento e endereços dos alunos matriculados na APAE do Município de Costa Marques;

II - Mensalmente: relatório do itinerário, dias e horários utilizados na execução do transporte escolar.

Art. 3° O custeio de que trata o art. 1° fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento de cada exercício financeiro, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada na sua integralidade a Lei Municipal n° 1008/2022.

Costa Marques-RO., 04 de novembro de 2024.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal